

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de maio de 2022 — Wizz Air Hungary/Comissão (TAROM; Auxílio de Emergência)**(Processo T-718/20) <sup>(1)</sup>

*(«Auxílios de Estado — Transporte aéreo — Medida de apoio concedida pela Roménia — Auxílio de emergência concedido à TAROM — Decisão de não levantar objeções — Recurso de anulação — Qualidade de interessado — Salvaguarda dos direitos processuais — Admissibilidade — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade — Medida que tem por objeto impedir dificuldades sociais ou colmatar uma falha de mercado — Princípio do auxílio único — Impacto de um auxílio anterior concedido antes da adesão da Roménia à União — Dificuldades sérias — Dever de fundamentação»)*

(2022/C 266/24)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Wizz Air Hungary Légiközlekedési Zrt. (Wizz Air Hungary Zrt.) (representantes: E. Vahida, S. Rating e I.-G. Metaxas-Maranghidis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, V. Bottka e I. Barcew, agentes)

**Objeto**

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente, Wizz Air Hungary Légiközlekedési Zrt. (Wizz Air Hungary Zrt.), pede a anulação da Decisão C(2020) 1160 final da Comissão, de 24 de fevereiro de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.56244 (2020/N) — Roménia — Auxílio de emergência concedido à TAROM (JO 2020, C 310, p. 3), pela qual a Comissão Europeia, por um lado, não levantou objeções a uma medida de auxílio concedida pela Roménia à Companhia Nacionala de Transporturi Aeriene Romane «TAROM SA» (a seguir «TAROM»), sob a forma de um empréstimo no montante de 175 952 000 lei romenos (RON) (aproximadamente 36 660 000 euros), reembolsável no prazo de seis meses, e, por outro, declarou a compatibilidade deste auxílio com o mercado interno (a seguir «decisão impugnada»).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Wizz Air Hungary Légiközlekedési Zrt. (Wizz Air Hungary Zrt.) é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 53, de 15.2.2021.

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de maio de 2022 — Creaticon/EUIPO — Paul Hartmann (SK SKINTEGRA THE RARE MOLECULE)**(Processo T-93/21) <sup>(1)</sup>

*[«Marca da União Europeia — Procedimento de oposição — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa da União Europeia SK SKINTEGRA THE RARE MOLECULE — Marca nominativa nacional anterior SKINTEGRITY — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]*

(2022/C 266/25)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Creaticon d.o.o. (Zagreb, Croácia) (representante: P. Krmpotić, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: R. Raponi e V. Ruzek, agentes)